



Governo do Município de Caruaru

**Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes – DESTRA**

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480  
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: [destra@destracaruaru.com.br](mailto:destra@destracaruaru.com.br)

## CONTRATO Nº 001/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES – DESTRA E A EMPRESA ORIGINAL EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. ME, NA FORMA QUE SE SEGUE:**

**CONTRATANTE: DESTRA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 10.725.582/0001-27, com sede e foro na Rua José Mariano de Lima, nº 69, bairro Universitário, Caruaru-PE, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente, o **Cel. Hermes José de Melo**, brasileiro, casado, Coronel da Reserva da Polícia Militar, residente na Wilfrid Russel Shorto, nº 81, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-300, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.374.014-72 e documento de identificação sob o nº 27370 PM/PE.

**CONTRATADA: ORIGINAL EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.088.565/0001-26, com sede na Rua João Condé, nº 43, 2º andar, bairro Centro, Caruaru – PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Newton Cândido Montenegro**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 999/902, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.959.874-87 e RG nº 4.973.649 SSP/PE.

As partes acima qualificadas pactuam o presente contrato, o qual se regerá pelos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas enunciadas a seguir:

### FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Rege-se este instrumento pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, com as demais alterações introduzidas pela Legislação posterior, recorrendo-se, nos casos omissos, aos Princípios do Direito.

### OBETO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui objeto do presente Contrato a locação de duas máquinas copiadora digital multifuncional, incluindo manutenção preventiva e corretiva, conforme descrito no Anexo Único.

Parágrafo único: Um máquina deve ser instalada imediatamente, a contar da assinatura do contrato, e a segunda máquina deve ser instalada em até 5 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.



Governo do Município de Caruaru

**Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes – DESTRA**

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480  
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: [destra@destracaruaru.com.br](mailto:destra@destracaruaru.com.br)

## PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela execução dos serviços, a Contratante efetuará à Contratada o valor total de **R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)** em **parcelas mensais de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, sendo R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por máquina, e sendo que as cópias que excederem a cota da franquia de 10.000 (dez mil) cópias terão um custo de R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia.

**I** – O pagamento será mediante **PRÉ-EMPENHO**, e a apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada pelo fiscal, observando o relatório mensal desenvolvido no período.

**II** – Os preços apresentados pela Contratada, conforme determinação legal, serão irrevogáveis no período de vigência contratual. Ficando assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecidos no art. 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá ser suficientemente comprovada por meio de documentos.

**III** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação de serviço, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com o art.40, XIV, a, da Lei 8.666/93.

**IV** – Não se constitui inadimplência da Contratante, o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas da prestação de serviço, decorrentes da falta de entrega dessas, pela contratada, após o dia/data predeterminado ou de faturamento incorreto, o qual será devolvido à Contratada para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**V** – Se a inadimplência por parte da Contratante for por um prazo superior a 90 (noventa) dias, a Contratada poderá se valer do disposto no art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

**VI** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**VII** – O faturamento incorreto será devolvido à Contratada para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo estipulado nos incisos desta cláusula.

**VIII** – A Contratada se compromete em não negociar com terceiros qualquer duplicata decorrente do presente contrato, salvo se expressamente autorizado pela Contratante.

## DO PRAZO CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUINTA** – Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, em obediência ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** O presente contrato não poderá ser aditado e/ou prorrogado.





Govorno do Município de Caruaru

Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes – DESTRA

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480  
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: [destra@destracaruaru.com.br](mailto:destra@destracaruaru.com.br)

## FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – Caberá à Contratante através do servidor Leonardo da Silva Santos, matrícula nº 100.11, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de toda a execução do objeto do presente contrato, devendo anotar, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento.

**Parágrafo único:** A Contratante, ao constatar qualquer irregularidade na prestação de serviço por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada multa pertinente.

## RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos financeiros previstos para o pagamento do fornecimento são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	Unidade Orçamentária 35001 – Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA.
	Função 4 – Administração
	Subfunção 122 – Administração Geral.
	Programa 2602 – Gestão Administrativa da DESTRA.
	Ação 2.4602 – Gestão Administrativa das Ações da DESTRA.
<b>Natureza da Despesa:</b>	466 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA** – São encargos da Contratante:

- I – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- II – Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do fornecimento pelo contratado;
- III – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da Contratada:

- I – Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato e proposta apresentada;
- II – Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a Contratante ou a terceiros quando da execução dos serviços;





Governo do Município de Caruaru

**Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes – DESTRA**

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480  
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: [destra@destracaruaru.com.br](mailto:destra@destracaruaru.com.br)

**III** – Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridas na execução deste contrato.

## **PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**Parágrafo único:** A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

**I** – Advertência

**II** – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**III** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na sanção anterior.

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** – Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII do artigo 78;

**II** – Amigável;

**III** – Judicial.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

## **DO FORO**





Governo do Município de Caruaru


**Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes – DESTRA**

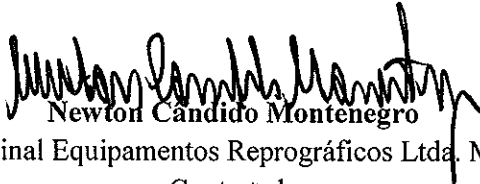
Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480  
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: [destra@destracaruaru.com.br](mailto:destra@destracaruaru.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica desde já eleito pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Caruaru, estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

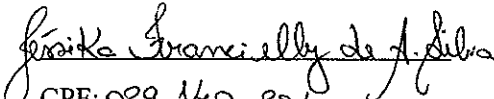
E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.


Caruaru, 05 de abril de 2017.

  
**Hermes José de Melo**  
Diretor Presidente da DESTRA  
Contratante

  
**Newton Cândido Montenegro**  
Original Equipamentos Reprográficos Ltda. ME.  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 089.342.824-06

  
CPF: 031.486.694-95





Governo do Município de Caruaru

**Autorquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes – DESTRA**

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480  
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: [destra@destracaruaru.com.br](mailto:destra@destracaruaru.com.br)

## ANEXO ÚNICO

### **OBJETO**

Locação de duas máquinas copiadoras digital multifuncional, incluindo manutenção preventiva e corretiva, conforme descrito neste Termo de Referência.

### **ESPECIFICAÇÃO**

- Velocidade mínima de 15 (quinze) cópias em A4 por minuto;
- Painel e teclado frontal com funções e diagnósticos de fácil entendimento;
- Capacidade de fazer cópias de até no mínimo no tamanho Ofício 2;
- Capacidade de redução e ampliação;
- Capacidade de produção mensal de, no mínimo, 10.000 (dez mil) cópias totais;
- Bandeja para alimentação manual para, no mínimo 50 (cinquenta) folhas;
- Suprimento de papel por bandeja, perfazendo uma capacidade total de armazenamento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) folhas.

### **DISPOSIÇÃO GERAL**

A franquia mensal estabelecida neste Termo de Referência é de 10.000 (dez mil) cópias totais pelas duas máquinas, a um custo mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), perfazendo um total para os 12 (doze) meses de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), sendo que as cópias que excederem esta cota da franquia terão um custo de R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia.

À CONTRATADA correrão às expensas de manter toner, revelador, cilindro, kit's de manutenção, peças de reposição (lâminas, rolos, engrenagem).

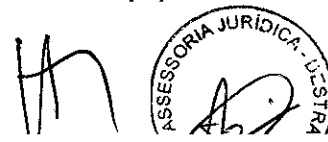
A CONTRATADA deverá elaborar relatórios e planilhas das atividades desenvolvidas no período, anexando os formulários do equipamento e enviando à contratante juntamente com a fatura mensal do Contrato.

A CONTRATADA deverá manter uma máquina sobressalente ao Contrato (BACK UP) com as mesmas características da contratada, para pronta reposição de equipamento danificado, quando não for possível o conserto no local de instalação.

### **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças, partes e componentes que se tornem necessários por intermédio de pessoal seu e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Todos os serviços de assistência técnica, incluindo trocas de peças, partes e componentes que se fizerem necessárias ocorrerão, preferencialmente, no local de instalação do equipamento danificado e no horário de funcionamento da CONTRATANTE.





Governo do Município de Caruaru

**Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes – DESTRA**

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480  
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: [destra@destracaruaru.com.br](mailto:destra@destracaruaru.com.br)

A CONTRATADA obriga-se a atender os chamados, no período de disponibilidade dos serviços de assistência técnica, que compreende o horário de disponibilidade comercial, de segunda a sexta-feira, excetos feriados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deixando a máquina em condições de uso em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da manutenção.

Quando a manutenção demandar mais de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente a máquina.

A CONTRATADA obriga-se a substituir a máquina por outra equivalente ou melhor se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito.

